



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 06 DE JUNHO DE 2008

*Dispõe sobre a Revitalização da Casa de Cultura “Professora Maria Resende e Silva”, no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovada a Revitalização da Casa de Cultura “Professora Maria Resende e Silva”, no Município de Carmo do Paranaíba, com as finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

**§ 1º** A Casa de Cultura “Professora Maria Resende e Silva” deverá ser instalada em imóvel de valor histórico, especialmente para sua revitalização, onde abrigará todo o acervo do Patrimônio Cultural do Município, como o iconográfico, mapas, documentos, livros, fotografias, quadros, peças, artefatos, utensílios, vestuários, e outros objeto de grande simbologia da memória do Município de Carmo do Paranaíba.

**§ 2º** A Casa de Cultura “Professora Maria Resende e Silva” deverá promover uma interação sólida entre a sociedade e o Governo Municipal tendente a facilitar a implantação de uma gestão participativa, tornando-se um espaço de vivência comunitária da Região.

**§ 3º** A Casa de Cultura “Professora Maria Resende e Silva” deverá contribuir, decisivamente, para a criação e o reforço de relações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

sociais e culturais, baseadas na identidade local e na solidariedade, e no respeito à memória, visando às futuras gerações.

**Art. 2º** São os seguintes os objetivos da Casa de Cultura:

**I** – ensinar, difundir e preservar a cultura no Município e Região;

**II** – promover o resgate da memória e a valorização da história local;

**III** – construir núcleos de aprendizado, produção e assessoria à expressão artística da população, articulando e oferecendo laboratórios de apoio à expressão, e oficinas de arte em áreas como teatro, música, literatura, artes plásticas, vídeo, dança, abrangendo técnicas de criação e produção;

**IV** – facilitar o acesso à população artística local, regional e nacional, sediando mostras, exposições e espetáculos;

**V** – auxiliar as atividades de ensino da rede escolar, em caráter de extensão, realizando eventos complementares, como espetáculos, mostras culturais e científicas, exposições culturais ou artísticas, conferências e debates organizados conjuntamente com os educadores e alunos, estimulando a Educação Patrimonial;

**VI** – articular, com a imprensa, atividades de produção local de rádio, TV ou jornal.

**Art. 3º** Em quaisquer dessas atividades, o desenvolvimento da cidadania deve ser colocado como elemento central para as ações voltadas para os diversos públicos atendidos pela Casa de Cultura, de acordo com suas especificidades, como escolaridade, faixa etária, religião, condições sócio-econômicas, político-partidárias, portadores de deficiência física, condições profissionais, de acordo com seu Regulamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 4º** A Casa de Cultura “Professora Maria Resende e Silva” será dirigida pelo Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte – SEMEC, juntamente com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Carmo do Paranaíba.

**Art. 5º** O quadro de servidores da Casa de Cultura se compõe dos seguintes cargos, que poderão ser alterados de acordo com as necessidades, e indicados, de acordo com as aptidões necessárias, por Decreto do Prefeito Municipal:

I – Gerente da Casa de Cultura, que será o Chefe de Divisão e Cultura e Patrimônio Histórico;

II – historiador;

III – coordenador do pró-arte;

IV – secretária;

V – guarda;

VI – faxineira.

**Parágrafo único.** As contratações, nomeações e vencimentos dos servidores de que trata o *caput* deste artigo obedecerão ao Plano de Cargos e Salários do Município de Carmo do Paranaíba.

**Art. 6º** A Casa de Cultura “Professora Maria Resende e Silva” terá horários estipulados de funcionamento, sendo eles nos finais de semana, feriados, dias santificados e férias.

**Art. 7º** A contratação de professores nas áreas artístico-culturais, como teatro, dança, cursos de artesanato, se fará com o aproveitamento de concursados, ou mediante contratos temporários, sendo por realizações de oficinas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 8º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos necessários e a fazer operações de créditos indicadas para a execução desta Lei.

**Art. 9º** Fica a Casa de Cultura “Professora Maria Resende e Silva” autorizada a receber doações, legados, patrocínios, gratificações, permutas e outras rendas, cujos recursos financeiros serão exclusivamente investidos em seu benefício, para conservação e ampliação de seu acervo e desempenho de suas atividades.

**Art. 10.** A Casa de Cultura deverá, a cada semestre, prestar contas à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, dos recursos recebidos e das despesas realizadas.

**Art. 11.** A Casa de Cultura deverá ser dotada de alarme de segurança e de extintores de incêndio, para melhor proteger o seu acervo.

**Art. 12.** Ficam expressamente proibidos a desativação da Casa de Cultura e o extravio de documentos, e tudo que influir na perda da memória e da história do Município de Carmo do Paranaíba.

**Art. 13.** O imóvel destinado à Casa de Cultura não poderá ser substituído por outro da municipalidade.

**Art. 14.** Poderão consultar os documentos da Casa de Cultura “Professora Maria Resende e Silva” a população, os estudantes, e outros interessados, vedada a retirada dos mesmos do local.

**Art. 15.** A Casa de Cultura “Professora Maria Resende e Silva” terá Regulamento próprio de funcionamento.

**Art. 16.** A Casa de Cultura contará com a existência dos Amigos do Patrimônio, com o intuito de resgatar, revitalizar e preservar a memória do Município de Carmo do Paranaíba, e sensibilizar a comunidade a participar de suas atividades e a divulgar o seu acervo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 17.** A Casa de Cultura cederá parte de seu imóvel ao Pró-Arte, onde serão realizadas as oficinas de teatro, dança, canto, cursos de artesanato e outros, do Setor de Divisão de Cultura e Patrimônio Cultural, que abrigará o acervo histórico do Município, e ainda terá espaço para exposições itinerantes dos artistas locais e regionais.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 948, de 25 de março de 1983.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 06 de junho de 2008

  
**JOÃO BRAZ DE QUEIROZ**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
**DESIRÉE RESENDE SILVA AZEVEDO**  
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, LAZER E ESPORTE -

  
**EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA**  
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

